



12ª EDIÇÃO

INFORMATIVO DE AÇÕES COLETIVAS





Relatório de março e abril de 2026

Notícias recentes e decisões importantes



TRT-3ª REGIÃO
Minas Gerais



Secretaria de Uniformização de
Jurisprudência, Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC

SUMÁRIO



1. <u>Apresentação</u>	3
2. <u>Dados gerais</u>	4
3. <u>Ação Civil Coletiva</u>	5
4. <u>Ação Civil Pública Cível</u>	8
5. <u>Ação de Cumprimento</u>	10
6. <u>Seção de Dissídios Coletivos</u>	12
7. <u>Notícias</u>	13

1. APRESENTAÇÃO

As ações coletivas fazem parte da modernização da prestação jurisdicional em relação aos conflitos de massa. Servem à defesa dos direitos metaindividuais: difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos, revelando-se como instrumento de avanço social e cidadania.

Cabe à SEJPAC, unidade de apoio executivo da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas do TRT da 3ª Região, realizar estudos e levantamento de dados para subsidiar as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos (Resolução n.º 339/2020 e Portaria da Presidência n.º187/2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

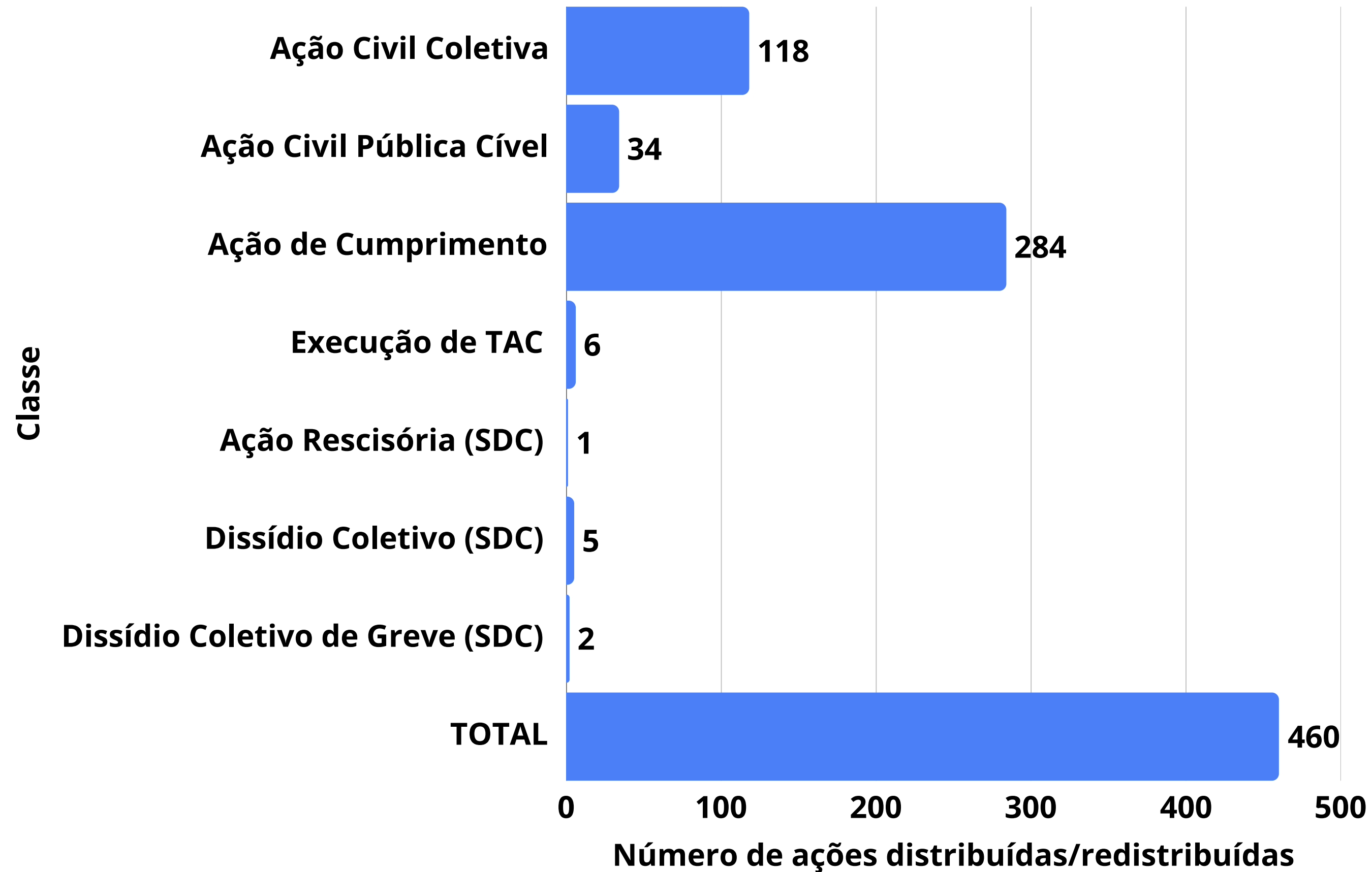
Nesse contexto, elaboramos relatório com as informações extraídas das ações coletivas ajuizadas neste Regional nos meses de março e abril de 2026, obtidas por meio de relatórios gerenciais do PJe.

Extraímos dados estatísticos do mesmo período do Painel de Inteligência, ferramenta desenvolvida pelo TRT da 21ª Região e disponibilizada ao TRT-MG através de convênio.

Além disso, apontamos matérias cuja relevância, seja pelo número de trabalhadores atingidos ou pela grande repercussão social e econômica, merecem destaque.

Por fim, trazemos também notícias e decisões atuais importantes sobre a temática.

2. DADOS GERAIS. MARÇO E ABRIL DE 2026



3. AÇÃO CIVIL COLETIVA

118 AÇÕES CIVIS COLETIVAS DISTRIBUÍDAS/REDISTRIBUÍDAS NO BIMESTRE.

Assuntos mais registrados no PJe	Número de vezes em que aparece
Adicional de Insalubridade	115
Prevalência do Acordo Coletivo sobre a Convenção Coletiva	13
Gratificação Natalina/13º salário	12
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho	11
Honorários Advocatícios	13
Multa Convencional	6
Verbas Rescisórias	6
Horas Extras	5
Professores	4



Ação Civil Coletiva – Processos por partes (principais litigantes)

Polo Ativo

Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais (SEEMG)

41

Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo e Coronel Fabriciano (SECTEO-CF)

10

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Contagem, Betim e Região

7

Sindicato dos Trabalhadores na área da Saúde de Ituiutaba e Comarca

6

Polo Passivo

Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes

4

Consórcio Essencial

3

Fundação de Assistência Estudo e Pesquisa de Uberlândia

3

Hospital Regional do Sul de Minas

3

Adicional de Insalubridade: cerca de 115 ACCs tem pedidos relacionados

- **COVID-19 | 43% das ACCs (51 ações) ajuizadas no bimestre continham pedido de diferenças por adicional de insalubridade durante o período pandêmico.**

Pedidos relacionados ao adicional de insalubridade do período pandêmico tem sido muito frequentes, como já observamos aqui no Informativo desde a 5ª Edição (janeiro e fevereiro de 2025), sempre com altos volumes de ações.

O Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais foi o maior demandante, com 40 ações mencionando a temática.

- **Higienização de banheiros de grande circulação / Manuseio de Lixo urbano e/ou hospitalar (10 ações):** Outras ações focam no direito ao adicional em grau máximo para trabalhadores que realizam a limpeza de instalações sanitárias de grande circulação, e o manuseio de lixo urbano ou hospitalar.

Piso Salarial / Reajustes: 9 ações



Foto: Marcelo Camargo / Agência Brasil

4. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

34 ACP DISTRIBUÍDAS/REDISTRIBUÍDAS NO BIMESTRE

Assuntos - Categorias relevantes	Nº de casos em que aparece
Indenização por Dano Moral Coletivo	11
Meio Ambiente de Trabalho / Saúde e Segurança do Trabalho	9
Assédio (Moral, Sexual ou Institucional)	4
Adicional de Insalubridade	4
Trabalho em Condições Análogas à de Escravo	4
Exploração do Trabalho Infanto-Juvenil	2

Atos antissindicais (Discriminação e Perseguição a Empregados com Atuação Sindical) | Assédio Moral ACPCiv nº 0010199-37.2026.5.03.0010

Ação Civil Pública que se originou de Inquérito Civil instaurado pelo MPT após ofício expedido pelo Juízo da 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, na Reclamação Trabalhista (ATOrd) n.º 0010055-29.2023.5.03.0023, que tramitou contra o Banco Santander e foi movida pelo empregado e dirigente sindical André Luiz Ferreira. O MPT sustenta que, na sentença, o Juízo *a quo*, não se limitou a reconhecer a ilicitude individual da conduta patronal, mas qualificou a prática como uma "grave ilicitude tipificada como ato antissindical", evidenciando a transgressão de valores fundamentais.



“Tal prática caracteriza-se pela **repressão sistemática, retaliação explícita e assédio constante contra empregados que buscam exercer seus direitos sindicais ou que ousam acionar a Justiça do Trabalho**, configurando uma política de descumprimento contumaz da liberdade sindical, cujos efeitos nefastos não se restringem à base territorial de Belo Horizonte/MG, mas se estendem por diversas regiões do país. (...)”

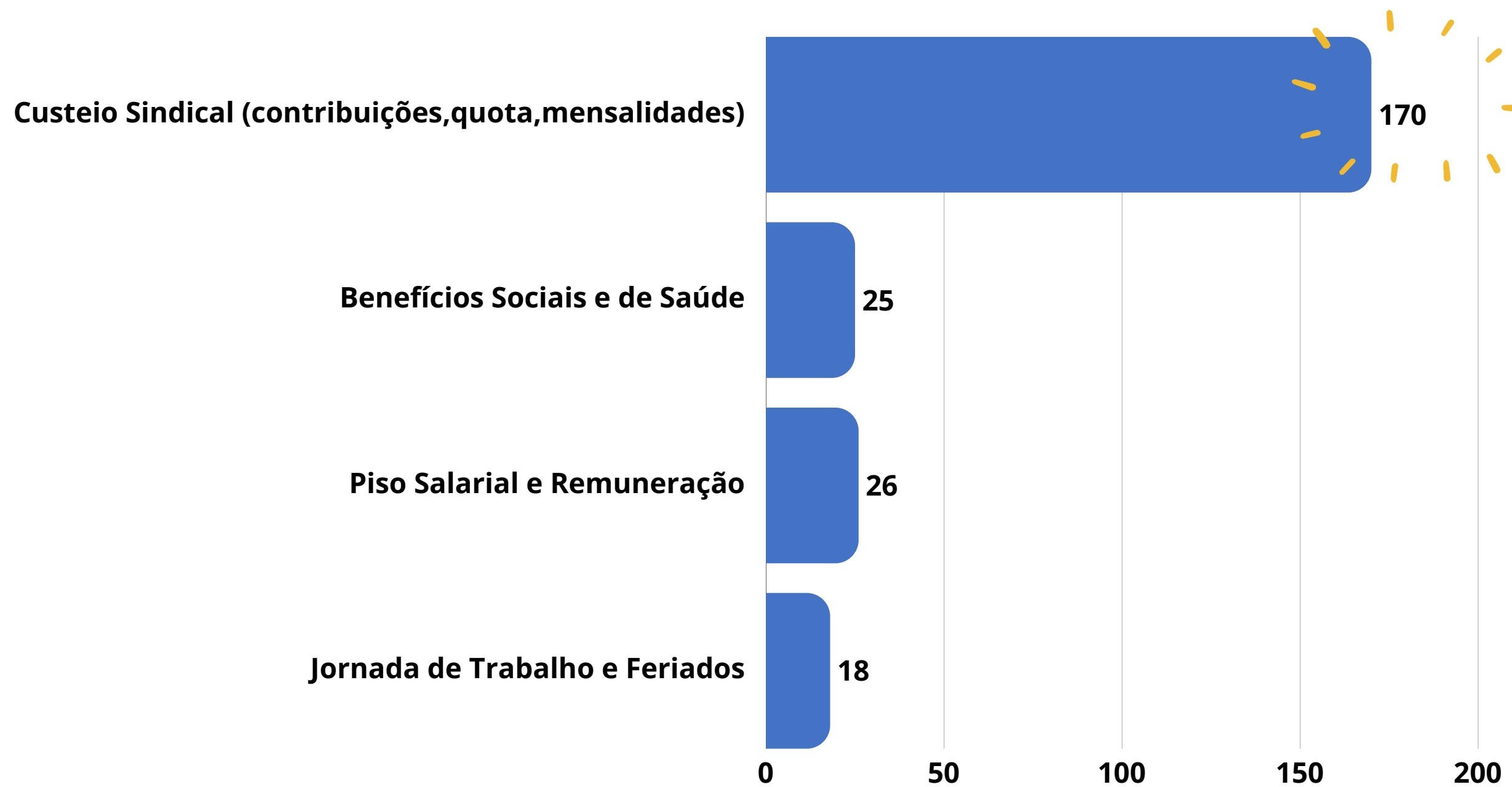
Além do pedido de condenação do Banco Santander Condenar ao pagamento de indenização por Dano Moral Coletivo no valor mínimo de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, o MPT requereu que o Juízo determine obrigações de fazer e não fazer que resguardem a liberdade sindical, especialmente em relação a trabalhadores que exerçam ou tenham exercido a condição de dirigente sindical.

Houve apresentação de defesa pelo Réu e o processo encontra-se em fase instrutória.

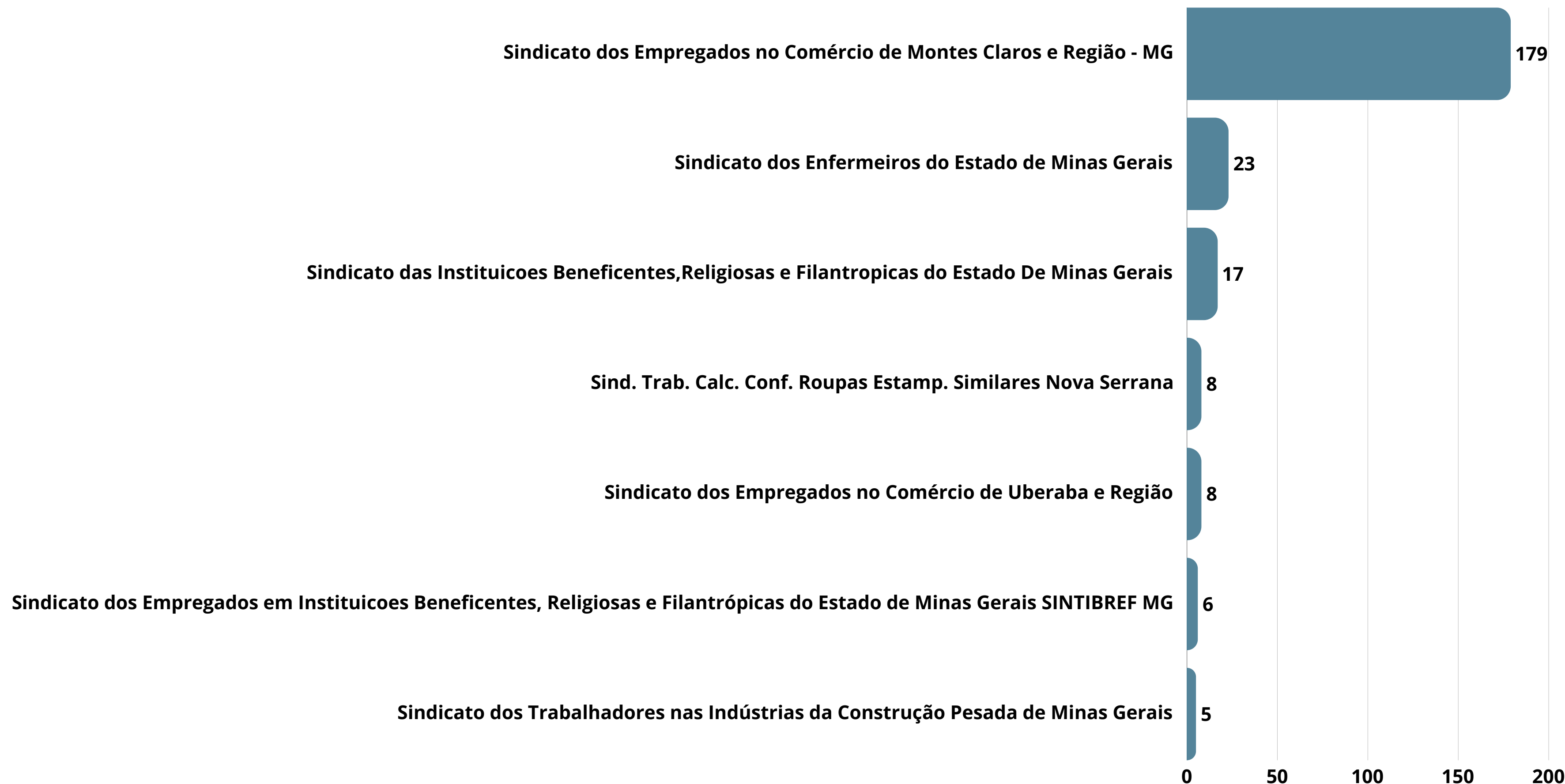
5. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

284 AÇÕES DISTRIBUÍDAS/REDISTRIBUÍDAS NO BIMESTRE

Principais categorias de cláusulas descumpridas x N° de processos que tratam do assunto



Principais Demandantes (Polo Ativo)



6. SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

Destaque

GREVE NO TRANSPORTE PÚBLICO DE DIVINÓPOLIS | DISSÍDIO COLETIVO

O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbanos, Empregados em Empresas de Transporte de Cargas e Coletivo de Passageiros de Divinópolis e Região - SINTTRODIV e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Divinópolis – SETRO ajuizaram, sucessivamente e em polos opostos, o **DC-0011578-43.2026.5.03.0000** e o **DCG-0011656-37.2026.5.03.0000**, em virtude de movimento paredista iniciado em **17/4/2026**.

No mesmo dia, houve decisão do Des. José Marlon de Freitas, 1º Vice-Presidente, deferindo parcialmente liminar para determinar que o Sindicato dos Trabalhadores garantisse a presença de 60% dos empregados necessários à prestação dos serviços de transporte coletivo em todas as escalas de trabalho.

Em 21/4/26, os Sindicatos apresentaram petição de acordo, informando que a categoria profissional aprovara, na AGE realizada em 18/04/2026, a proposta patronal relativa aos reajustes salariais e benefícios, o que pôs fim ao movimento grevista. Acrescentou que as partes se comprometeram a formalizar a Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 1º/03/2026 a 28/02/2027, e estabeleceram que cada sindicato arcará com os honorários de seus patronos.

Em 30/4/2026, homologou-se a desistência (parágrafo único do art. 200 do CPC) e o processo foi julgado extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.



Foto: Prefeitura de Divinópolis/Divulgação

Repercussão na mídia

Globo (G1): **Greve do transporte coletivo termina após acordo com trabalhadores em Divinópolis**

Prefeitura de Divinópolis: **Ônibus voltam a circular e fim da greve alivia Divinópolis após dias de tensão**

Portal Gerais: **Janete confirma aumento da passaginha às vésperas de greve dos ônibus em Divinópolis**

7. NOTÍCIAS

Liberdade de voto: Justiça condena empresa em Carmo do Cajuru a pagar R\$ 400 mil por assédio eleitoral



“A Justiça do Trabalho condenou uma empresa de estofados na cidade de Carmo do Cajuru, município vizinho a Divinópolis, a pagar uma indenização de **R\$ 400 mil por danos morais coletivos após constatar a prática de assédio eleitoral contra os empregados.**

O Ministério Público do Trabalho (MPT) moveu a ação civil pública alegando que, em 2022, a empresa convocou empregados para uma reunião com viés político-partidário, pressionando-os a votar em um candidato específico à Presidência da República.

O fato aconteceu nas dependências da empresa no dia **19/10/2022, antes do segundo turno da eleição.**

Segundo o MPT, a reunião foi interrompida após uma denúncia, que resultou na chegada ao local de servidores da Justiça Eleitoral. (...) No entendimento do juiz titular da 1ª Vara do Trabalho de Divinópolis, Anselmo Bosco dos Santos, (...) tratava-se de atuação político-partidária. **“Todos os organizadores e palestrantes apoiavam publicamente um dos candidatos à Presidência da República”.**

Segundo o juiz, ficou evidente que a empresa teve ciência do caráter partidário da reunião, liberando os empregados para participação durante o horário de trabalho. **O magistrado destacou ainda que nunca houve evento dessa natureza na empresa, conforme admitido pelo preposto da empresa ré em seu depoimento.**

(...)

Em decisão unânime, os julgadores da Sétima Turma do TRT-MG mantiveram a sentença. O processo foi enviado ao TST para exame do recurso de revista.”.



Crédito da imagem: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PLR negociada por comissão paritária de mineradora é válida mesmo sem assinatura de sindicatos

Para a 3ª Turma, comissão regularmente constituída é um ambiente legítimo de negociação

- “A CSN Mineração negociou a PLR de 2017 por meio de uma comissão paritária.
- O termo aditivo foi aprovado pela maioria da comissão, mas os sindicatos não quiseram assiná-lo.
- Mesmo sem a assinatura, o termo foi considerado válido, porque a comissão paritária foi regularmente constituída.”

Sindicato questionou instrumento

A comissão era composta por representantes da empresa, dos empregados e dos sindicatos. Embora tenham participado das reuniões, votado contra a proposta e assinado a ata da deliberação, os representantes sindicais se recusaram a assinar o termo aditivo aprovado pela maioria dos membros da comissão.

Com base nisso, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas e Região entrou na Justiça para invalidar o instrumento, com o argumento de que ele não fora estabelecido por norma coletiva e não tinha a sua anuência. Afirmou ainda que a PLR não foi paga na data prevista.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), porém, reconheceu a validade do termo aditivo, e o sindicato, então, recorreu ao TST. (...)

“A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu, por maioria, manter a validade do termo aditivo ao acordo de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) de 2017 da CSN Mineração S.A., firmado sem a assinatura dos representantes dos sindicatos profissionais. A decisão levou em conta que a negociação foi conduzida por uma comissão paritária regularmente constituída, e os termos foram aprovados pela maioria de seus integrantes.”

Processo: [RRAg-10269-24.2023.5.03.0054](#)



Clique e leia!



- **Renúncia de bancária em ação coletiva não afeta honorários de advogados do sindicato | 15/5/2026**
- **Associações empresariais são condenadas por estimular assédio eleitoral | 4/5/2026**
- **Condomínio residencial de Manaus não precisa cumprir cota de contratação de aprendizes | 4/5/2026**
- **MPT firma acordo judicial e garante pagamento de R\$ 146,8 mil e do seguro-desemprego a trabalhadores resgatados em Unaí (MG) | 30/4/2026**
- **Construtora é condenada por descumprir normas de saúde e segurança em canteiro | 7/4/2026**



Veja outras notícias [na página de Ações Coletivas do TRT/MG](#)



Para dúvidas, críticas e sugestões, entre em contato com a Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas através do e-mail **spac@trt3.jus.br**

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC

